



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

Ofício 1.393/2026

Glorinha, 28 de setembro de 2026.

À Exma. Sr^a.
Vereadora Silvia de Oliveira Eccel
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Glorinha/RS.

Senhora Presidente:

Ao cumprimentá-la, encaminhamos o Projeto de Lei nº 070/2026, cuja ementa é a seguinte:

“DISPÕE SOBRE A CESSÃO DOS DIREITOS DECORRENTES DA PERMISSÃO OU DA OUTORGA PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL REMUNERADO DE PASSAGEIROS – TÁXI – NO MUNICÍPIO DE GLORINHA, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 12.468, DE 26 DE AGOSTO DE 2011, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI FEDERAL Nº 15.271, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a cessão dos direitos decorrentes da permissão ou da outorga para exploração do serviço de transporte individual remunerado de passageiros – táxi – no Município de Glorinha.

Contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desse importante Projeto de Lei.

Atenciosamente,

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

PROJETO DE LEI Nº 070/2026

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DOS DIREITOS DECORRENTES DA PERMISSÃO OU DA OUTORGA PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL REMUNERADO DE PASSAGEIROS – TÁXI – NO MUNICÍPIO DE GLORINHA, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 12.468, DE 26 DE AGOSTO DE 2011, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI FEDERAL Nº 15.271, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º Esta Lei regulamenta, no âmbito do Município de Glorinha, a cessão dos direitos decorrentes da permissão ou da outorga para exploração do serviço de transporte individual remunerado de passageiros – táxi –, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 15.271, de 26 de novembro de 2025.

Art. 2º É admitida a cessão dos direitos decorrentes da outorga para exploração do serviço de táxi, ficando o cessionário sub-rogado nos mesmos termos e condições estabelecidos na outorga original, pelo prazo remanescente, desde que comprove o atendimento dos requisitos previstos na Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, e na regulamentação municipal.

§ 1º Verificada a regularidade da documentação apresentada e o atendimento dos requisitos legais, o reconhecimento da substituição do titular constituirá ato vinculado da Administração Pública.

§ 2º Em caso de falecimento do outorgado, o cônjuge, o companheiro ou os filhos sobreviventes poderão requerer, no prazo de 1 (um) ano, contado da data do óbito, a cessão da outorga em seu favor, desde que atendidos os requisitos legais, ou indicar terceiro que os atenda, observado o disposto na Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011.

Art. 3º Os procedimentos administrativos para requerimento, análise, deferimento da cessão, atualização cadastral e demais providências necessárias à execução desta Lei serão disciplinados por decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Aplicam-se à cessão dos direitos decorrentes da outorga para exploração do serviço de táxi as disposições da Lei Federal nº 12.468, de 26 de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

agosto de 2011, com redação dada pela Lei Federal nº 15.271, de 26 de novembro de 2025, e demais normas aplicáveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA - RS, em 28 de setembro de 2026.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://glorinha.1doc.com.br/verificacao/1FA0-FOC5-3665-A1EE> e informe o código 1FA0-FOC5-3665-A1EE

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei tem por objeto regulamentar, no âmbito do Município de Glorinha, a cessão dos direitos decorrentes da permissão ou da outorga para exploração do serviço de transporte individual remunerado de passageiros – táxi.

A proposição busca adequar a disciplina municipal às disposições da Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 15.271, de 26 de novembro de 2025, estabelecendo as regras aplicáveis à cessão dos direitos decorrentes da outorga no âmbito municipal.

O texto prevê a possibilidade de cessão da outorga a terceiro que atenda aos requisitos estabelecidos na legislação federal e na regulamentação municipal, ficando o cessionário sub-rogado nos mesmos termos e condições estabelecidos na outorga original, pelo prazo remanescente.

Também é disciplinada a hipótese de falecimento do titular, estabelecendo-se a possibilidade de o cônjuge, o companheiro ou os filhos sobreviventes requererem a cessão da outorga em seu favor ou indicarem terceiro que atenda aos requisitos legais, observado o prazo previsto no Projeto e as disposições da legislação federal aplicável.

A proposição estabelece, ainda, que, verificada a regularidade da documentação e o cumprimento dos requisitos legais, o reconhecimento da substituição do titular constituirá ato vinculado da Administração Pública. Dessa forma, o Projeto define o tratamento administrativo a ser conferido aos pedidos que atendam às condições estabelecidas na legislação.

Os procedimentos relativos ao requerimento, à análise da documentação, ao deferimento da cessão, à atualização cadastral e às demais providências necessárias à aplicação da Lei serão disciplinados por decreto do Poder Executivo, observados os limites estabelecidos na legislação federal e nesta Lei.

Assim, a proposta tem como finalidade estabelecer, no âmbito municipal, as disposições necessárias à aplicação da legislação federal referente à cessão dos direitos decorrentes das outorgas para exploração do serviço de táxi, definindo as condições para a substituição do titular e os procedimentos administrativos correspondentes.

Diante disso, encaminha-se o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA - RS, em 28 de setembro de 2026.

Carlos Leonardo Vargas Carvalho
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1FA0-F0C5-3665-A1EE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO (CPF 010.XXX.XXX-06) em 28/09/2026 11:49:03

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://glorinha.1doc.com.br/verificacao/1FA0-F0C5-3665-A1EE>